DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 18, DE 10 DE ABRIL DE 2026

"Regulamenta o Desfile de Cavaleiros do Município Torrinha para o ano de 2026 e dá outras providências."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Desfile de Cavaleiros de Torrinha é um evento Oficial do Município, conhecido em todo o Estado de São Paulo por manter viva a tradição tropeira que deu origem ao povoado que viria a ser o município de Torrinha, assim como muitos outros no interior do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Desfile de Cavaleiros é um evento que envolve as famílias torrinhenses e turistas de toda a região, e pelo caráter familiar da festa se faz necessário coibir atos e excessos que possam denegrir o evento, bem como preservar os participantes e a ordem pública;

CONSIDERANDO que o local da concentração final será espaço de grande movimentação de pessoas sendo necessário estabelecer o horário das festividades, o trajeto do desfile, bem como regulamentar a atividade de comércio ambulante, nos termos do caput do artigo 104 da Lei Complementar nº 01/2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 01/2008, através do qual a administração pública, no exercício do seu poder de polícia, pode "limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade" em prol do

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

interesse público, concernente à segurança, higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública;

D E C R E T A:

I- DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º Fica estabelecido o trajeto, a organização e os horários do Desfile de Cavaleiros de 2026 da seguinte forma:

I- **Trajeto**: A saída do desfile será na Avenida Cláudio Martinelli (Mundo Novo) passando pelas ruas Santa Elisa, Capitão Alberto Mendes Junior, Sete de Abril, XV de Novembro, Angelo Bortolai, Nove de Julho, Dr. Carlos de Campos e Avenida Antonio Amalfi até o Centro Hípico, local onde será feita a dispersão dos cavaleiros e o tradicional almoço;

II- **Data e Horário de Início do Desfile**: dia 12 de abril de 2026 a partir das 10h30, com organização na Praça do Caminhoneiro a partir das 8h;

III- **Horário de Encerramento:** 19h.

Parágrafo único. Não será permitido o comércio ambulante no entorno do Centro Hípico no raio de 300m.

Art. 2º Nas imediações do evento serão sinalizadas áreas de proibição de estacionamento, conforme descrito abaixo:

I- Avenida Antonio Amalfi, entre as ruas Albino Candioti e Algemiro Zani, sentido Centro-Bairro.

II- Toda a área interna do Terminal Rodoviário Municipal e a área de estacionamento externo do mesmo Terminal.

Art. 3º Fica proibida a venda e oferta de bebidas alcóolicas ou quaisquer outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica à criança ou

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

adolescente menor de 18 (Dezoito) anos, nos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, supermercados, lanchonetes e na Praça de Alimentação do evento.

Art. 4º Durante o período do Desfile e do almoço, fica proibido nas imediações do evento:

I- O trânsito de veículos e a instalação de palcos e palanques não oficiais;

II- Realizar eventos paralelos que venham conturbar ou depreciar a apresentação dos cavaleiros, com som alto, atos obscenos ou desrespeitosos, seja por particulares ou estabelecimentos comerciais;

III- Instalar parques, brinquedos e afins;

Art. 5º A fiscalização preventiva e repressiva necessária à eficácia do presente decreto será exercida pela Fiscalização Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes.

II- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º A infringência à determinação do Parágrafo Único do artigo 1º sujeitará o infrator às penalidades de multa e apreensão da mercadoria conforme estabelece os artigos 276 e 282 da Lei complementar Nº 01/2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º Aquele que praticar as proibições dos incisos de I a III do artigo 4º pagará 100 (cem) UFESPs se for pessoa física e 200 (duzentos) UFESPs se for pessoa jurídica.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo Único. O contribuinte que patrocinar a conturbação prevista no inciso II do artigo 4º terá seu alvará cassado em caso de pessoa jurídica, e o equipamento ou veículo apreendido, no caso de pessoa física ou jurídica e, em caso da prática de atos obscenos, será conduzido à Delegacia de Polícia a fim de responder pelo crime previsto no artigo 233 do Código Penal.

Art. 8º Os infratores do disposto no artigo 4º deste decreto terão os bens, as mercadorias e os equipamentos apreendidos, com a aplicação de multa de 100 (cem) UFESPs.

III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 10 de abril de 2026

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.